



POLÍTICA DE BENEFÍCIOS

2021

SUMÁRIO

1	OBJETIVO
2	APLICAÇÃO
3	AMBIENTE NORMATIVO
3	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA
3	DEFINIÇÕES
5	DIRETRIZES GERAIS
5	BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS
5	CESTA BÁSICA
6	CESTA NATALINA
6	PASSE LIVRE
6	SEGURO DE VIDA
7	PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO
7	AUXÍLIO FUNERAL
7	PLANO DE SAÚDE
8	PLANO ODONTOLÓGICO
9	TÍQUETE REFEIÇÃO
9	CAFÉ DA MANHÃ
9	PLR
10	VACINA CONTRA A GRIPE
11	CANAL DE DENÚNCIAS
11	MEDIDAS DISCIPLINARES
11	EXCEÇÕES

1. OBJETIVO

O objetivo desta política é estabelecer quais são os benefícios concedidos aos colaboradores da BRT Sorocaba, apresentando os limites e diretrizes para concessão, bem como a sua natureza, a fim de garantir a transparência e efetividade dessas concessões.

2. APLICAÇÃO

Esta Política se aplica a todos os colaboradores da BRT Sorocaba. Para os efeitos desta Política considera-se " benefício": todo serviço ou ajuda oferecida em favor a pessoa, que busque melhorar sua qualidade de vida ou de trabalho.

A BRT Sorocaba espera que todos estejam atentos ao e em caso de dúvidas ou preocupações, contatem a Área de Compliance, através do endereço conformidade@brtsorocaba.com.br para relatar desvios de conduta, ou qualquer situação suspeita, acesse o Canal de Denúncias pelo site www.contatoseguro/brtsorocaba.com.br ou pelo telefone **0800 800 7272**, garantimos sigilo total sobre as informações relatadas.

3.AMBIENTE NORMATIVO

Todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, incluindo, mas sem limitação: Código de Ética da BRT Sorocaba; Lei Anticorrupção n.º 12.846/13 e seu Decreto n.º 8.420/15, Lei n.º 8.429/92 ("Lei de Improbidade Administrativa"); Lei n.º 8.666/93 ("Lei Geral de Licitações"); Lei 14.133/21, Lei de Concessão e Prestação de Serviços Públicos (Lei 8.987/95), Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos ("FCPA"); Lei contra Subornos do Reino Unido ("UKBA"); Convenção das Nações Unidas contra à Corrupção ("UNCAC"); Pacto Global das Nações Unidas.

4.DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- » Código de Ética e Conduta;
- » Política de Interação com o Poder Público;
- » Política de Contratação de Terceiros;
- » Política de Brindes e Presentes;
- » Política de Controles Internos e Registros Contábeis;
- » Portarias CGU n.º 909 e 910 de 2015 e
- » Instruções Normativas CGU n.º 01 e 02 de 2015.

5.DEFINIÇÕES

Administradores: São os membros dos Conselhos de Administração e a Diretoria Executiva da BRT Sorocaba.

Agentes Públicos: São aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, ou exerceram nos últimos 5 (cinco) anos:

- Por eleição, nomeação, designação, contratação, concurso ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração pública direta e indireta, do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, seja da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, incluindo, mas não se limitando, fiscais policiais e bombeiros;
- Funções em governos ou representações diplomáticas estrangeiras e organizações públicas internacionais, tais como, mas não se limitando a chefes de estado ou de governo, políticos e ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores, dentre outros listados na Resolução COAF n.º 29/2017;

- Cargo de presidente ou tesoureiro nacional ou equivalente de partidos políticos, representantes políticos e candidatos para cargos públicos na última eleição (municipal, estadual, distrital e federal).

Pessoas vinculadas a Agentes Públicos: são as seguintes pessoas físicas e jurídicas, relacionadas ao Agente Público:

- Os seus parentes, na linha direta até o segundo grau (avós, pais, filhos, netos), o cônjuge, o companheiro(a) e o enteado(a);
- Os seus estreitos colaboradores: (i) pessoas com as quais o Agente Público mantenha sociedade ou propriedade conjunta em empresas, com ou sem personalidade jurídica, sejam seus mandatários ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público; (ii) pessoas que detêm o controle de empresas ou sociedades com ou sem personalidades jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício do Agente Público;
- As empresas nas quais o Agente Público e/ou as pessoas físicas vinculadas a ele tenham participação, direta ou indireta, ou das quais recebam qualquer tipo de benefícios.

Concessionária: BRT Sorocaba Concessionária de Serviços Públicos SPE S.A

Benefícios: Facilidades, conveniências ou vantagens oferecidas ao colaborador por exigência legal ou com o propósito de causar estímulos para que estes sintam-se mais motivados.

Colaboradores: Todos os trabalhadores em cargo técnico, supervisores, analistas, assistentes, estagiários e aprendizes.

Terceiros: Toda pessoa física ou jurídica que atue direta ou indiretamente em nome do BRT Sorocaba como prestadora de serviço, fornecedora, consultora, parceira de negócios, terceira contratada ou subcontratada, independentemente de contrato formal ou não.

Vantagem indevida: Consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.

Acordo Coletivo: Trata-se de um ato jurídico que é celebrado entre uma entidade sindical laboral e uma ou mais empresas correspondentes, onde estabelecem regras referente à relação trabalhista que existem entre as partes.

Conflitos de interesses: A situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria o desempenho da função pública.

6. DIRETRIZES GERAIS

Esta Política contempla as regras e limites referente à concessão de benefícios aos colaboradores do BRT Sorocaba, Benefícios Obrigatórios pela Legislação ou Acordos Coletivos.

Os benefícios tem como objetivo trazer mais qualidade de vida aos nossos colaboradores, fazendo com assim possam realizar um trabalho melhor e mais produtivo.

A concessão de benefícios traz um diferencial a empresa em relação à concorrência, pois demonstra que a empresa está preocupada com o bem-estar de seus colaboradores e não somente com os lucros de suas atividades.

7. BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS

Considera-se como benefícios obrigatórios todos os itens previstos na Legislação Vigente e no Acordo Coletivo de Trabalho firmado junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Sorocaba e Região. Apresentaremos a seguir os critérios e os limites para recebimento:

7.1. CESTA BÁSICA

A BRT Sorocaba concederá CESTA BÁSICA a todos seus empregados até o 5º dia útil, exceto para o empregado que tiver 2 (duas) faltas sem justificativa no mês; ou que por sua culpa, causar colisão com veículos; ou atrasar-se aos serviços, por tempo superior a 60 (sessenta) minutos por mês, sendo funcionário da área de manutenção.

O empregado que for admitido, fará jus ao recebimento da cesta básica, desde que seja contratado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao fornecimento.

No caso de demissão, o período de aviso prévio, mesmo que indenizado, será considerado para a concessão da cesta básica desde que se expire entre o dia 15 (quinze) e o último dia do mês respectivo.

O empregado que já está aposentado ou que vier a se aposentar, mas que continuar trabalhando na respectiva empresa, caso venha a ser afastado por doença, terá direito a tal benefício apenas e tão somente durante os 6 (seis) primeiros meses após a concessão do afastamento. Caso o empregado, por qualquer motivo, obtiver alta médica e retornar ao trabalho, este benefício será novamente concedido, sob as condições vigentes à época do retorno.

Aqueles empregados que estiverem ou forem aposentados por invalidez e que continuarem vinculados à empresa, terão direito à cesta básica durante o período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da concessão do auxílio doença pelo INSS.

Os empregados que vierem a afastar- se por auxílio doença permanecerão recebendo o benefício da cesta básica por um período de 2 (dois) anos contados da concessão do auxílio doença pelo INSS.

No caso de afastamento por acidente do trabalho, o funcionário continuará recebendo a cesta básica por tempo indeterminado.

7.2. CESTA NATALINA

Todos os empregados da BRT Sorocaba que estiverem ativos, terão direito de receber até o dia 20 do mês de Dezembro, uma CESTA NATALINA.

7.3. PASSE LIVRE

Os colaboradores da BRT Sorocaba que forem representados na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região, e a seus empregados e diretores, possuem passe livre nas linhas rodoviárias, suburbanas, urbanas e de fretamento de Sorocaba e Região, desde que estejam uniformizados ou portando identidade funcional com obrigatoriedade de conter a vigência anual a 2 (dois) por veículo as permissionárias.

7.4. SEGURO DE VIDA

O benefício de seguro de vida dos empregados da BRT Sorocaba, deverá ser custeado individualmente pelos trabalhadores, lhes sendo assegurado as seguintes coberturas:

- a) No caso de morte por qualquer causa, invalidez total ou parcial decorrente de acidente: R\$ 30 . 000, 00 (trinta mil reais);
- b) Assistência ou auxílio funeral familiar no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- c) Assistência por 12 (doze) meses com fornecimento de cesta básica correspondente ao valor de R\$ 300, 00 (trezentos) reais cada.

A corretora de seguros escolhida em Assembléia Sindical pelos empregados, foi a " GS MONARI CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA ME".

O custo individual do benefício é de R\$ 18,95 (dezoito reais e noventa e cinco centavos) mensais, por trabalhador e deverá ser descontado em folha de pagamento pela BRT Sorocaba e repassado à seguradora contratada pela corretora.

O presente benefício supre o estabelecido no artigo 2º, V, c da Lei nº 13.103 / 2015, não havendo necessidade de contratação de outro seguro custeado pelo empregador.

É facultado ao empregador, manter seguro já existente, em condições mais favoráveis ao empregado, em comparação ao estabelecido nesta Política que se baseia no Acordo Coletivo celebrado em 2019 / 2020.

Para o empregado que estiver afastado ou aposentado e continua vinculado a empresa, o BRT Sorocaba arcará com o valor integral do Seguro de Vida deste colaborador.

7.5. PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

A BRT Sorocaba concederá aos seus motoristas um prêmio por tempo de serviço - PTS, desde que sejam obedecidos os seguintes critérios:

- a) De 2 (dois) a 5 (cinco) anos de serviço - 5% (cinco por cento) do piso salarial;
- b) De 5 (cinco) a 7 (sete) anos de serviço - 10% (dez por cento) do piso salarial;
- c) De 7 (sete) anos de serviço em diante - 15% (quinze por cento) do piso salarial.

7.6. AUXÍLIO FUNERAL

Quando algum empregado da BRT Sorocaba falecer, a empresa pagará, a título de auxílio funeral, na época do óbito um abono no valor de 3 (três) salários mínimos.

7.7. PLANO DE SAÚDE

A BRT Sorocaba fornecerá a todos os seus empregados, inclusive aqueles que estiverem eventualmente afastados por licença médica, bem como aos que estiverem em gozo de férias, o plano de saúde, extensivo aos dependentes.

O empregado irá custear o plano de saúde de acordo com o valor previsto em Acordo Coletivo, a título de participação no Plano de Saúde, sendo o desconto efetuado na Folha de Pagamento. Este valor será reajustado na mesma época e pelo mesmo índice que for utilizado para reajustar o plano de saúde pago pelas empresas.

Na hipótese de um empregado já aposentado ou que venha a se aposentar, mas que continue trabalhando na Concessionária, caso venha a ser afastado por doença, terá direito a tal benefício apenas e tão somente durante os 6 (seis) primeiros meses após a concessão do afastamento. Se o empregado obtiver alta médica e retornar ao trabalho, este benefício será novamente concedido, sob as condições vigentes à época do retorno.

No caso de afastamento do trabalhador por motivo sindical, o trabalhador continuará tendo direito ao convênio médico nos termos do acordo coletivo de trabalho, firmado no ano 2019 / 2020 .

Aqueles empregados que estiverem afastados por auxílio doença, terão o benefício concedido até o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da concessão do benefício previdenciário pelo INSS. Após esse período, caso o empregado deseje manter- se no plano de saúde, deverá assumir o seu pagamento integral junto a empresa e providenciar todas as medidas solicitadas pela operadora do plano de saúde.

Os empregados que estiverem ou forem aposentados por invalidez e que continuarem vinculados à empresa, terão direito ao convênio médico durante o período de 24 meses a partir da concessão do auxílio doença pelo INSS.

Para empregados afastados por acidente de trabalho, o plano de saúde será mantido por tempo indeterminado.

7.8. PLANO ODONTOLÓGICO

A BRT Sorocaba fornecerá o Plano Odontológico Familiar a todos os seus empregados, inclusive aqueles que estiverem eventualmente afastados por licença médica, bem como aos que estiverem em gozo de férias, extensivo aos dependentes. O empregado custeará o Plano Odontológico, de acordo com o Acordo Coletivo, sendo o desconto efetuado na Folha de Pagamento. O valor custeado pelo empregado poderá sofrer reajuste anual na mesma época e pelo mesmo índice que for utilizado para reajustar o plano odontológico pago pelas empresas.

Aqueles empregados que estiverem afastados por auxílio doença, terão o benefício concedido até o período máximo de 24 meses, contados da concessão do benefício previdenciário pelo INSS. Após esse período, o empregado deverá assumir o seu pagamento integral junto a empresa e providenciar todas as medidas solicitadas pela empresa responsável pelo referido plano odontológico.

O empregado já aposentado ou que vier a se aposentar, mas que continuar trabalhando na BRT Sorocaba, caso venha a ser afastado por doença ou acidente, terá direito a tal benefício apenas e tão somente durante os 6 (seis) primeiros meses após o auxílio doença pelo INSS. Se o empregado obtiver alta médica e retornar ao trabalho, este benefício será novamente concedido, sob as condições vigentes à época do retorno.

No caso de afastamento do trabalhador por motivo sindical, o trabalhador continuará tendo direito ao convênio médico nos termos do acordo coletivo de trabalho, firmado no ano 2019 / 2020 .

Os empregados que estiverem ou forme aposentados por invalidez e que continuarem vinculados à empresa, terão direito ao plano odontológico durante o período de 24 meses a partir da concessão do auxílio doença pelo INSS.

E caso o empregado seja afastado por acidente de trabalho, o plano de saúde será mantido por tempo indeterminado.

7.9. TÍQUETE REFEIÇÃO

A BRT Sorocaba concederá a seus colaboradores o tíquete refeição no montante de 30 (trinta) tíquetes diários, conforme previsto em Acordo Coletivo, sendo reajustado anualmente.

O tíquete refeição será entregue até o 5 ° dia útil de cada mês, desde que a BRT os tenha recebido de sua fornecedora, e para os empregados que estiverem gozando de férias, o benefício será mantido.

O colaborador não terá direito ao recebimento do tíquete refeição dos referidos dias em que faltar ao trabalho de forma injustificada ou mesmo justificada e ainda nos casos de suspensão e interrupção do contrato de trabalho previstos neste acordo coletivo e na legislação vigente.

O empregador que for admitido, terá direito ao recebimento proporcional do tíquete refeição, com base nos dias efetivamente trabalhados, os quais serão entregues juntamente com o tíquete refeição do mês subsequente.

Na hipótese de rescisão contratual, o colaborador, o empregado fica obrigado a efetuar a devolução de todos os tíquetes refeição correspondentes ao período em que não mais trabalhará. Não havendo devolução serão descontados de seus haveres os tíquetes correspondentes aos dias não trabalhados.

7.10. CAFÉ DA MANHÃ

A BRT Sorocaba fornecerá café da manhã a todos os empregados nas garagens, que deverá conter pão com manteiga, leite e café. E o tempo gasto para tomar café da manhã, não contará como tempo de serviço a disposição da empresa.

7.11. PLR

Trata-se da Participação nos Lucros e Resultados, que será pago pela BRT Sorocaba nos termos da Lei vigente que aborda o assunto, em face da consecução das metas pré- estabelecidas, de comum acordo, para ensejar a participação dos empregados nos resultados da empresa durante o exercício social, como resultante da colaboração dos mesmos, para cumprimento dos resultados obtidos.

- **Do valor e da data de pagamento**

A BRT Sorocaba pagará a todos os seus colaboradores que são representados por pelo Sindicato da categoria, a título de Participação nos Lucros e Resultados, o valor previsto em Acordo Coletivo, de uma só vez, em razão do retorno das férias regulamentares de cada funcionário, independentemente da data em que as férias forem gozadas.

- **Das condições para o gozo do benefício**

Os empregados que terão direito ao recebimento da PLR no valor do Acordo vigente, serão todos os empregados que saírem de férias a partir de 1º de maio, independentemente da data em que o Acordo for assinado. Caso, na data em que o empregado sair de férias ainda não houver sido fechado acordo, receberá a PLR no valor vigente e a diferença lhe será paga por ocasião do pagamento do primeiro salário que for efetuado após o Acordo.

- **Empregados demitidos**

Aqueles empregados que forem demitidos na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, que tiverem direito a PLR, receberão o valor proporcional a 1 / 12 (um doze avos) ou fração superior a 15 (quinze) dias, na mesma quantidade de proporção do recebimento de férias proporcionais, posto o pagamento ser interligado as férias. Esse empregado receberá a título de PLR, o valor que estiver vigente, independentemente da data da demissão, que será efetivamente quitado juntamente com a rescisão de contrato de trabalho.

- **Dos empregados que estiverem afastados**

Os colaboradores que entraram no gozo de licença saúde ou estiverem afastados por qualquer outro motivo, durante o ano de 2019 , receberão o benefício na proporcionalidade proporcionalidade de 1 / 12 (um doze avos), ou seja, calculada com base nos meses efetivamente trabalhados durante o ano de 2019 .

- **Condições Gerais**

As participações que foram acordadas não substituem, nem complementam a remuneração devida a qualquer colaborador, também não constitui base de incidência para qualquer encargo trabalhista, previdenciário, fiscal, fundiário e tributário, não se aplicando o princípio da habitualidade, nem tão pouco gerando direito para eventuais idênticos benefícios.

7.12. VACINA CONTRA GRIPE

A BRT Sorocaba deverá providenciar a todos os seus colaboradores que assim o desejarem e a seus dependentes, vacinação contra gripe, inclusive H1N1 até o final do mês de Maio, sendo que a do funcionário deverá ser GRATUITA e a dos dependentes no valor de custo adquirido pela empresa, sendo o desconto em holerite em 2 x (duas vezes).

8. CANAL DE DENÚNCIAS

Para as situações que violem esta Política ou venham a expor a imagem e a preservação dos padrões éticos adotados pela BRT Sorocaba, disponibilizamos o Canal de Denúncias:

- Telefone: 0800 800 7272 (Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana);
- Site: www.contatoseguro.com.br/brtsorocaba
- Smartphone: aplicativo Contato Seguro.

9. MEDIDAS DISCIPLINARES

O Colaborador ou Terceiro que descumprir quaisquer das determinações previstas neste documento estará sujeito às sanções previstas no Código de Ética da Companhia, como medidas disciplinares, incluindo a rescisão contratual.

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão apurados e reportados ao Comitê de Ética e Conduta. Concluída a investigação dos fatos, caso seja constatada a ocorrência de uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

10. EXCEÇÕES

Salvo outra forma expressamente prevista, apenas o Comitê de Ética poderá, diante de análise do caso concreto e observado políticas e procedimentos específicos, autorizar eventuais exceções ao disposto em qualquer das Políticas de Compliance, cabendo à área de Compliance, o suporte e as orientações necessárias para tal atividade.

COMPLIANCE

“A ÉTICA É UM COMPROMISSO QUE DEVE SER CONSTANTEMENTE ASSINADO POR CADA UM DE NÓS.”

Elaborado e atualizado por:

Departamento de Compliance

conformidade@brtsorocaba.com.br.

Rua Dr. Campos Salles, 900 – Vila Assis, Sorocaba –
SP. CEP: 18025-000.

www.brtsorocaba.com.br/compliance/

